

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

## **PROJETO DE LEI N° 4177 , DE 2004.** (do Poder Executivo)

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências

### **EMENDA MODIFICATIVA N°**

Substitua-se o art. 10 do PL nº 4177 , de 2004, pelo seguinte artigo e acrescente-se os artigos 11,12,13,14,15,16 e 17, remunerando-se os demais:

**“Art. 10.** Progressão é o instituto pela qual o Técnico-administrativo em educação das Instituições Federais desenvolve-se, mudando de Ambiente Organizacional, Especialidade, de Nível de Capacitação ou de Padrão de Vencimento, nas seguintes formas:

- I - Progressão Funcional;
- II - Progressão por Titulação Profissional; e,
- III - Progressão por Mérito Profissional.”

**Art. 11.** Progressão Funcional é o instituto pelo qual o Técnico-administrativo em Educação com mais de 4 (quatro) anos no cargo e Especialidade, dados a necessidade da Instituição Federal de Ensino e o cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei, poderá deslocar-se para outro Ambiente Organizacional ou Especialidade através de processo de capacitação funcional.

**Art. 12.** A Capacitação Funcional é o procedimento didático-pedagógico desenvolvido periodicamente pela Instituição Federal de Ensino objetivando o incremento da qualificação profissional de seus Técnico-administrativos em Educação e a criação da possibilidade de realização desta modalidade específica de progressão no cargo.

**Art. 13.** O processo de Capacitação Funcional terá carga horária de no mínimo 90 (noventa) horas com duração máxima de 90 (noventa) dias, cabendo à Instituição proporcionar os meios e condições necessárias para tanto.

**Art. 14.** O Técnico-administrativo em Educação poderá inscrever-se no processo de Capacitação Funcional para determinado Ambiente Organizacional e Especialidade, com vistas à Progressão Funcional.

**Art. 15.** A Progressão Funcional por Capacitação Funcional respeitará os seguintes procedimentos:

I - identificação do quantitativo de novos profissionais no Ambiente Organizacional e Especialidade a ser ocupado;

II - observância dos requisitos para ingresso no Ambiente Organizacional e Especialidade a ser ocupada;

III - necessidade de aprovação no processo de Capacitação Funcional com no mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento, e posterior classificação dos aprovados pela ordem de pontuação obtida;

IV - realização imediata da progressão para os Técnico-administrativos em Educação aprovados no processo de Capacitação Funcional, no limite dos quantitativos definidos no inciso I deste artigo;

**Parágrafo único.** Se da Progressão Funcional resultar ao Técnico-administrativo em Educação o seu deslocamento para outra Classe, este ocupará o Nível de Capacitação I na nova posição hierárquica alcançada e padrão de vencimento na mesma posição relativa que ocupava anteriormente e, para tanto, considera-se posição relativa, a distância do padrão de vencimento em relação ao primeiro e ao último padrões da escala do respectivo Nível de Capacitação.

**Art. 16.** O resultado de cada processo de Capacitação Funcional terá validade de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, na forma do regulamento da Instituição Federal de Ensino, sendo utilizado apenas para efeito de Progressão Funcional e alimentará uma base de dados hierarquizada pelo índice de aproveitamento dos Técnico-Administrativos em Educação, capacitados para cada uma das especialidades necessárias à Instituição.

**Art. 17.** As bancas examinadoras do processo de Capacitação Funcional deverão ser escolhidas de forma a conter profissionais externos à Instituição Federal de Ensino, pertencentes à mesma área profissional.

**Parágrafo único.** Na avaliação referida no caput deste artigo, as bancas examinadoras deverão considerar os resultados das avaliações realizadas ao longo do processo de Capacitação Funcional.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Conforme Estudo elaborado pelo Grupo de Trabalho MEC/ANDIFES/FASUBRA/SINASEFE em maio de 2002, onde inclusive teve a participação intensiva do Partido dos Trabalhadores quando era oposição, projeto que o próprio PT(Partidos dos Trabalhadores) ajudou a construir, o atual projeto que o Executivo apresentou cortou a maior parte dos incentivos à titulação, retirou do projeto a ascensão funcional (artigos 23 a 30 do Cap. II), que o Partidos dos Trabalhadores havia colocado no projeto estudo original.

Face a esta situação, apresento emenda modificativa restabelecendo os termos do projeto estudo original.

Sala das Sessões, de outubro de 2004.

**Deputado Lobbe Neto**  
Vice-Líder do PSDB